III

*(Outros atos)*

# ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

## N.º 226/17/COL

## de 19 de dezembro de 2017

## que dispensa a Noruega da obrigação de aplicar a determinadas espécies o ato referido no anexo I, capítulo III, parte 1, ponto 2 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a Diretiva 66/401/CEE do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras [2018/564]

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

Tendo em conta o ato referido no anexo I, capítulo III, parte 1, ponto 2, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («o Acordo EEE»),

*Tendo em conta a Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras* ([1]) («Diretiva 66/401/CEE»), nomeadamente o artigo 23.º-A,

tal como adaptado ao Acordo EEE através do ponto 4, alínea d), do Protocolo n.º 1 do Acordo EEE, do artigo 5.º, n.º 2, alínea d), do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, e do artigo 1.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2 e do artigo 3.º do Protocolo n.º 1 do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça,

Tendo em conta o pedido apresentado pela Noruega em 3 de julho de 2017,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 66/401/CEE estabelece determinadas disposições no que respeita à comercialização de sementes de plantas forrageiras e prevê, no seu artigo 23.º-A, que um Estado do EEE pode ser total ou parcialmente dispensado da aplicação das disposições desta diretiva em relação a determinadas espécies se a reprodução e a comercialização das sementes dessas espécies não existir normalmente no seu território.

(2) Em 3 de julho de 2017 (Doc. n.º 864007), a Noruega apresentou um pedido para ser dispensada da obrigação de aplicar a Diretiva 66/401/CEE no que respeita às 22 novas espécies incluídas nessa diretiva pela *Diretiva de Execução (UE) 2016/2109 da Comissão, de 1 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 66/401/CEE do Conselho no que diz respeito à inclusão de novas espécies e à designação botânica da espécie Lolium × boucheanum Kunth* ([2]), referida no anexo I, capítulo III, parte 1, ponto 2 do Acordo EEE, uma vez que estas espécies não são normalmente reproduzidas ou comercializadas na Noruega.

(3) Por conseguinte, se essas condições se mantiverem, a Noruega deve ser dispensada da obrigação de aplicar a Diretiva 66/401/CEE em relação às referidas espécies.

(4) Esta dispensa não deve prejudicar a comercialização, na Noruega, de sementes produzidas no território de outra parte contratante do Acordo EEE, em conformidade com a Diretiva 66/401/CEE.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário e Fitossanitário da EFTA,

([1]) JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66.
([2]) JO L 327 de 2.12.2016, p. 59.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Noruega fica dispensada da obrigação de aplicar, às seguintes espécies, o ato referido no anexo I, capítulo III, parte 1, ponto 2 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, isto é, a Diretiva 66/401/CEE do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras, com exceção do artigo 14.º, n.º 1:

— *Biserrula pelecinus*

— *Lathyrus cicera*

— *Medicago doliata*

— *Medicago italica*

— *Medicago littoralis*

— *Medicago murex*

— *Medicago polymorpha*

— *Medicago rugosa*

— *Medicago scutellata*

— *Medicago truncatula*

— *Ornithopus compressus*

— *Ornithopus sativus*

— *Plantago lanceolata*

— *Trifolium fragiferum*

— *Trifolium glanduliferum*

— *Trifolium hirtum*

— *Trifolium isthmocarpum*

— *Trifolium michelianum*

— *Trifolium squarrosum*

— *Trifolium subterraneum*

— *Trifolium vesiculosum*

— *Vicia benghalensis*

*Artigo 2.º*

A Noruega é a destinatária da presente decisão.

*Artigo 3.º*

A presente decisão apenas faz fé em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2017.

*Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA*

| Sven Erik SVEDMAN | Helga JÓNSDÓTTIR |
|---|---|
| *Presidente* | *Membro do Colégio* |